

DP.RDE.051/2023

Dispõe sobre os processos de aquisição e contratação a execução de recursos oriundos de Emendas Parlamentares Federais, Distritais e outros recursos do orçamento geral da União, no âmbito do Instituto de Gestão Estratégica em Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

A **Diretoria Executiva do IGESDF**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75 do Regimento Interno do IGESDF, **RESOLVE** expedir a presente Resolução, para estabelecer normas, critérios e rotinas para a aquisição de equipamentos, materiais, produtos e bens ou para a contratação de obras com recursos oriundos de emendas parlamentares federais, distritais e outros recursos do orçamento geral da União no âmbito do IGESDF.

### I – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.1º.** Compete à diretoria demandante, com apoio da Diretoria de Administração e Logística, avaliar a necessidade de aquisição de materiais, equipamento e/ou contratação de obras de engenharia.

**Art.2º.** Uma vez definida a necessidade de aquisição de materiais, equipamento e/ou contratação de obras, a área técnica, com apoio da área demandante, elaborará o Requerimento de Aquisição/Execução, o Plano de Trabalho e os demais documentos de exigência do Fundo Nacional de Saúde.

**Art.3º.** O Plano de Trabalho deverá conter as seguintes informações:

- I. Descrição do equipamento a ser adquirido e as características essenciais para o pleno atendimento da área assistencial;
- II. Delimitação quanto à necessidade de aquisição de insumos específicos e/ou acessórios para garantir a operacionalidade do equipamento;
- III. Informações acerca da necessidade de realização de adequações arquitetônicas e/ou estruturais para o recebimento e instalação do equipamento solicitado;
- IV. Identificar as características da obra de engenharia a ser realizada, incluindo informações quanto à natureza, materiais a serem empregados e a necessidade de autorização de órgãos externos.
- V. Justificativa acerca da celebração do instrumento, contendo a caracterização dos interesses recíprocos, a diretriz do programa, indicação do público-alvo atingido, a identificação clara do problema a ser resolvido e os resultados esperados.

**Art.4º.** O Plano de Trabalho será remetido à Gerência de Compras para pesquisa de mercado, a fim de auxiliar a diretoria demandante no estabelecimento do valor total do projeto.

**Parágrafo único:** A estimativa a que se refere o *caput* deverá ser estabelecida utilizando os valores de referência do Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis para o SUS (SIGEM), bem como consultas a propostas diretas com fornecedores, a fim de comprovar o preço atualmente praticado no mercado.

**Art. 5º.** Em se tratando de demanda em que haja a necessidade de apresentação de laudo de obsolescência, este será realizado pela área técnica e ficará vinculado ao Plano de Trabalho, não podendo ser utilizado em mais de um processo em trâmite.

**Parágrafo único:** Caso o processo vinculado ao Plano de Trabalho seja encerrado sem a aprovação do objeto, o laudo de obsolescência poderá ser utilizado para captação de novo recurso para atendimento da demanda anteriormente apresentada.

## II – DO PROCESSO DE COMPRA POR EMENDAS PARLAMENTARES FEDERAIS

**Art. 6º.** Uma vez celebrado Termo de Convênio e/ou Contrato de Repasse junto ao órgão concedente, os autos serão encaminhados para à área demandante, para a elaboração do Elemento Técnico e, posteriormente, à Gerência de Compras, para início dos trâmites de seleção de fornecedores, que será regido pelo Edital, em consonância com o Regulamento Próprio de Compras e Contratações vigente.

**Art. 7º.** O prazo para início do processo de compras será de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de assinatura do termo de convênio, podendo ser prorrogado, desde que devidamente motivado e aceito pelo órgão concedente.

**Parágrafo único.** Para fins de comprovação do início do processo de que se trata o *caput*, deverá ser apresentada pela Assessoria de Relações Institucionais ao órgão concedente declaração informando a abertura do processo de compras, indicando, também, o número do processo administrativo, a respectiva autorização, o objeto e o recurso para a despesa.

**Art. 8º.** O processo de compras deverá ser concluído em até 90 (noventa) dias corridos, podendo ser prorrogado, desde que devidamente motivado e aceito pelo órgão concedente.

**Parágrafo único.** O prazo a que se refere o *caput* é compreendido desde a abertura do processo de compras até a homologação do certame.

**Art. 9º.** Fica facultado o agrupamento de equipamentos em um único processo de aquisição, seja o recurso oriundo do mesmo Termo de Convênio e/ou Contrato de Repasse ou de instrumentos distintos.

**Parágrafo único.** Para a realização do agrupamento de equipamentos em um único processo de aquisição, deverão ser discriminados os itens e suas respectivas fontes de recurso.

**Art. 10.** O Elemento Técnico será elaborado pela área demandante e deverá apresentar o mesmo descritivo e quantitativo definidos no Plano de Trabalho apresentado quando da captação dos recursos.

**Art. 11.** Para fins de estimativa de preço será utilizado o preço referencial informado no Plano de Trabalho.

**Art. 12.** Em casos devidamente justificados e aceitos pelo órgão concedente, poderá ser realizada adesão a:

- I. Ata de Registro de Preços próprias ou de outros órgãos, desde que autorizado pelo órgão gerenciador, atendendo os requisitos abaixo:
  - a. Esteja vigente;
  - b. Fique demonstrada que a adesão é mais vantajosa, se comparada com a realização de um novo processo de compras;
  - c. Comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado;
  - d. A especificação dos itens a serem adquiridos esteja de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
  - e.
  - e. O processo de compras tenha seguido as regras estabelecidas na legislação específica vigente.
- II. Processo de Compras realizado antes da assinatura do instrumento de convênio, desde que o conveniente:
  - a. Demonstre que a contratação é economicamente mais vantajosa, se comparada com a realização de um novo processo de compras;
  - b. Apresente declaração informando que todas as etapas percorridas no processo de compras seguiram as regras estabelecidas na legislação específica; e
  - c. Comprove que o objeto do processo de compras guarda compatibilidade com o Plano de Trabalho, sendo vedada a utilização de objetos genéricos ou indefinidos.

**Parágrafo primeiro.** A adesão fica condicionada à existência de previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes do processo de compras;

**Parágrafo segundo.** Na hipótese de adesão a contrato vigente, deverão ser observados os requisitos elencados no inciso II, os limites e acréscimos previstos no Regulamento Próprio de Compras e Contratações vigente, bem como realizados os ajustes necessários na prestação da garantia pela empresa contratada.

**Parágrafo terceiro.** É requisito para a adesão a contrato vigente a manutenção pela empresa contratada de atesto de regularidade e de todas as condições de habilitação e qualificação exigidos no certame a que está vinculada.

**Art. 13.** A fim de conferir ampla publicidade ao processo de compras, o Edital será publicado nos meios de divulgação utilizados por este Instituto pela área competente, bem como no Portal sobre Transferências e Parcerias da União pela Assessoria de Relações Institucionais.

**Parágrafo primeiro.** Caso haja divulgação no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), as publicações referidas no *caput* devem ser realizadas no mesmo dia.

**Parágrafo segundo.** Após publicação, cabe à área competente enviar, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), à Assessoria de Relações Institucionais os extratos das publicações, para que esta proceda ao envio para o Portal sobre Transferências e Parcerias da União.

**Art. 14.** O Edital deverá conter todas as disposições do certame, inclusive aquelas descritas nos atos normativos vigentes deste Instituto e os editados pelo Poder Executivo Federal.

**Art. 15.** O prazo para recebimento das propostas comerciais será estabelecido em Edital conforme a complexidade do objeto, não podendo ser inferior a 5 (cinco) dias.

**Art. 16.** As propostas comerciais deverão atender aos requisitos estabelecidos no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, não podendo ter validade inferior a 90 (noventa) dias.

**Art. 17.** Uma vez consolidada a lista de participantes, as propostas recebidas serão remetidas à Gerência de Compras, que realizará a análise quanto aos documentos de habilitação e procederá ao julgamento das propostas, obedecendo aos critérios definidos no Edital, podendo ser:

- I. Menor preço;
- II. Maior desconto;
- III. Melhor combinação de técnica e preço; e
- IV. Melhor técnica.

**Parágrafo único.** Não poderão ser habilitadas empresas impedidas de contratar com o órgão concedente.

**Art. 18.** Após a conclusão do procedimento de seleção de fornecedores, a documentação inerente ao Processo de Compras será cadastrada no Portal sobre Transferências e Parcerias da União pela Assessoria de Relações Institucionais para análise técnica, verificação e aceite pelo órgão concedente.

**Art. 19.** Na ocorrência de itens desertos e/ou fracassados, a Superintendência de Administração e Logística deverá informar à Diretoria de Administração e Logística e à Assessoria de Relações Institucionais, para deliberações quanto à republicação dos itens, devendo esta submeter o processo de compras no Portal sobre Transferências e Parcerias da União para análise, verificação e aceite do órgão concedente, juntamente com a solicitação de prorrogação, para finalização do processo referente aos itens que não lograram êxito.

**Parágrafo primeiro.** Na hipótese elencada acima, não será necessária a realização de ajustes no Elemento Técnico anteriormente publicado, apenas republicação do Edital fazendo menção quanto aos itens que carecem de propostas válidas.

**Parágrafo segundo.** Na persistência quanto aos itens fracassados e/ou desertos, a Superintendência de Administração e Logística deverá informar a Diretoria de Administração e Logística, a Assessoria de Relações Institucionais, e a Diretoria demandante para providências quanto à solicitação de alteração do plano de trabalho ao órgão concedente, devendo aguardar sua anuência para o início de novo processo de compras.

**Art. 20.** Desde que previsto no Termo de Convênio e na Legislação Federal vigente, na hipótese do valor global inicialmente pactuado se demonstrar insuficiente para a execução total do objeto em função da atualização de preços praticados no mercado, poderão ser:

- I. Utilizados saldos de recursos ou rendimentos de aplicação no mercado financeiro;
- II. Aportados novos recursos do conveniente; ou
- III. Reduzidas as metas e etapas, desde que a redução não comprometa a fruição ou funcionalidade do objeto pactuado.

**Art. 21.** Havendo previsão no Termo de Convênio e na Legislação Federal vigente, em caso de eventual saldo remanescente resultante da economicidade nos processos de compras e/ou saldo de rendimentos de aplicação financeira, a Assessoria de Relações Institucionais, justificadamente, poderá solicitar a ampliação de metas e etapas do Plano de Trabalho ao órgão concedente, devendo aguardar sua anuência para a aquisição de outros equipamentos e início de novo processo de compras, desde que a nova proposta não altere o objeto inicialmente pactuado, caracterizando prejuízo da fruição ou funcionalidade, e mantenha-se vinculada ao objeto inicialmente pactuado.

**Art. 22.** Em caso de desistência, não cumprimento do regramento disposto no Edital ou do estabelecido no instrumento contratual por parte da empresa vencedora, mediante autorização justificada da Gerência Geral de Administração, a Gerência de Compras poderá proceder ao chamamento do segundo colocado.

**Parágrafo primeiro.** A convocação da segunda colocada fica condicionada à manutenção das condições previamente estabelecidas no Edital e dos valores anteriormente homologados, devendo o processo ser submetido pela Assessoria de Relações Institucionais ao órgão concedente para análise técnica, verificação e aceite.

**Parágrafo segundo.** Caso a área técnica do Ministério da Saúde solicite esclarecimentos complementares, as respectivas pendências deverão ser sanadas, mediante prévia solicitação e no prazo assinalado pela Assessoria de Relações Institucionais.

**Art. 23.** Após o julgamento das propostas e da validação dos documentos de habilitação, a área técnica responsável pelo processo de compras procederá com a publicação da Ata Final do Processo de Compras, observando as disposições estabelecidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações.

### III – DO PROCESSO DE COMPRA POR EMENDAS PARLAMENTARES DISTRITAIS

**Art. 24.** O processo de aquisição e/ou contratação por meio de Emendas Parlamentares Distritais seguirá, no que couber e beneficiar a execução do instrumento, o procedimento previsto para as Emendas Parlamentares Federais e, subsidiariamente, o Regulamento Próprio de Compras e Contratações.

**Art. 25.** Na hipótese da necessidade de republicação de itens desertos ou fracassados, a Superintendência de Administração e Logística comunicará a Diretoria de Administração e Logística e a Assessoria de Relações Institucionais para que esta se manifeste quanto ao prosseguimento do processo de compras.

#### IV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**Art. 26.** Após a publicação da Ata Final de Compras, compete à Gerência de Compras e à Gerência Geral de Administração, respectivamente, a adjudicação do objeto à empresa vencedora e a homologação do processo de compras objeto desta Resolução.

#### V - DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 27.** Os processos de aquisição de equipamentos, materiais, produtos e bens ou a contratação de obras com recursos federais ou distritais deverão ser encaminhados à Assessoria de Relações Institucionais para que esta aponte a fonte de recurso destinado ao provisionamento da aquisição/contratação pretendida.

**Art. 28.** A liberação dos recursos federais está condicionada à conclusão da análise técnica, verificação e aceite da realização do processo de compras pelo órgão concedente/mandatário.

**Art. 29.** A liberação de recursos federais dependerá da disponibilidade financeira do órgão concedente e obedecerá a previsão estabelecida no cronograma de desembolso.

**Art. 30.** A Assessoria de Relações Institucionais deverá comunicar à Superintendência de Administração e Logística e à Gerência Geral de Administração a disponibilização do recurso financeiro.

#### VI – DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

**Art. 31.** Uma vez disponibilizado o recurso necessário à concretização da avença, será firmado o instrumento contratual no qual constarão obrigatoriamente todos os requisitos previstos no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, incluindo menção expressa à utilização de recursos oriundos de Emendas Parlamentares Federais, Distritais e outros recursos do orçamento geral da União, com a indicação do número do respectivo convênio.

**Parágrafo único.** Deverão constar na Ordem de Fornecimento e na nota fiscal, quando de sua emissão, a indicação do número do respectivo convênio federal, distrital ou portaria específica.

#### VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 32.** A Diretoria de Administração e Logística e a Assessoria de Relações Institucionais poderão expedir instruções sobre procedimentos operacionais para execução desta Resolução.

**Art. 33.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Sistema de Informação de Gestão Documental e se aplica aos instrumentos celebrados anteriormente ao início de vigência desta resolução no que couber e beneficiar a execução desses instrumentos.

**Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal**